

## 15ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Estatísticas Económicas.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
  - Representante do INE
  - Representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território
  - Representante do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação
  - Representante do Ministério da Indústria e Energia
  - Representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
  - Representante do Ministério do Comércio e Turismo
  - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Inter-sindical Nacional
  - Representante da Confederação dos Agricultores de Portugal
  - Representante da Confederação do Comércio e Turismo
  - Representante da Confederação da Indústria portuguesa
3. Compete a esta Secção Permanente, para as áreas, da Agricultura, Pecuária, Pescas, Indústria, Serviços e estatísticas gerais relativas às empresas:
  - a) Pronunciar-se sobre adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
  - b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística na elaboração do documento “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e do “Plano de Actividades do INE”,
  - c) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas económicas produzidas e propor acções conducentes à respectivas melhoria;

- d) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
  - e) Acompanhar os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho funcionando no âmbito da Comissão das Comunidades (EUROSTAT) relativas à sua área de intervenção.
4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*